



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares

Apresentação: 26/11/2025 16:54:06.463 - PLEN
EMP 1 => PL 4333/2025
EMP n.1

EMENDA N° - PLEN
(ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.333, de 2025)

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 310 do Código de Processo Penal o seguinte parágrafo:

§ 4º-A. Não será concedida liberdade provisória ao réu que:

I – seja reincidente em crime doloso;

II – seja reincidente específico em crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa;

III – tenha sentença penal condenatória transitada em julgado por crime hediondo ou equiparado, salvo se ultrapassado o prazo de 8 (oito) anos desde o cumprimento da pena.

§ 4º-B. Excepcionalmente, o juiz poderá conceder liberdade provisória nos casos do §4º-A, mediante decisão fundamentada que demonstre:

I – inexistência de risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal;

II – ausência de indícios de reiteração criminosa;

III – adequação de medidas cautelares diversas da prisão.

Marcos Soares
Deputado Federal (União/RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares

Apresentação: 26/11/2025 16:54:06.463 - PLEN
EMP 1 => PL 4333/2025

EMP n.1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo integrar critérios objetivos de restrição à concessão de liberdade provisória ao substitutivo do Projeto de Lei nº 4.333, de 2025, em consonância com os princípios da segurança pública, da ordem processual e da prevenção à reiteração criminosa.

O Código de Processo Penal atualmente permite a concessão de liberdade provisória de forma ampla, sem critérios específicos para casos de reincidência ou crimes graves, o que, em determinadas circunstâncias, pode comprometer a efetividade da medida cautelar e a segurança da sociedade.

Com esta emenda, busca-se restringir a liberdade provisória a réus reincidentes em crimes dolosos ou específicos envolvendo violência ou grave ameaça, bem como a condenados por crimes hediondos ou equiparados, garantindo que pessoas com maior risco de reiteração permaneçam sob controle judicial adequado.

Ao mesmo tempo, preserva-se a possibilidade de concessão excepcional mediante decisão fundamentada, assegurando análise individualizada e respeito ao devido processo legal, aumentando a transparência e a segurança jurídica, uma vez que decisões excepcionais serão devidamente fundamentadas, registradas e comunicadas ao Ministério Público.

Dessa forma, a emenda fortalece a aplicação responsável da liberdade provisória, conciliando a celeridade processual prevista no PL 4.333/2025 com a proteção da ordem pública e a prevenção de crimes futuros, contribuindo para um sistema penal mais eficiente e seguro.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD,
REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

